



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N. 065/2017 VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA, que gerem o ICMS esportivo para a Prefeitura Municipal de Barroso, através da Secretaria Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br.

Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

EDITAL N. 065/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

PROCESSO Nº137/2017

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes
Sandra Maria do nascimento
Juliana Maria Rodrigues
Equipe de Apoio: Lemos Rodrigues de Andrade

O MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 12 DE MAIO de 2017.

HORÁRIO: 16:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro 2º andar.

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA**, que gerem ICMS esportivo para a Prefeitura Municipal de Barroso, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VII (Especificações) deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.000.04.122.0049.2.040.3.3.90.35.00 – 100 – Ficha: 057

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:

a) credenciamento junto a pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4

CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III; (**apresentação deste documento no início da reunião**).



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a **proposta comercial**, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da lei 8.666/93.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação do representante da empresa, com foto;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo II, **OU** procuração pública ou particular, que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.
- c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- d) Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações, se houver.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

br

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, observando a integralidade das regras lá estabelecidas, bem como as especificações constantes do Anexo VII devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail;
- c) Preço total, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, frete e demais encargos.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Dados Bancários, onde a empresa deseja receber seus créditos;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital e classificará o autor da oferta de **menor preço** e aqueles que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.4 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.5 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.6 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

6.9 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração.

7 - CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a ME, EPP e MEI melhor classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.3 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.4 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.5 - Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06;

7.6 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.7 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.8 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas na cláusula SANÇÕES deste edital e Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro receberá os envelopes de habilitação do autor da melhor oferta e comprovará suas condições de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter os documentos constantes do Anexo V.

8.3 – Caso a empresa seja cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroso, poderá apresentar o CRC, acompanhado das certidões que estiverem vencidas, mais as declarações do Anexo VI.

8.4 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.5 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

8.6 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.7 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10 - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

10.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o estabelecido pela prefeitura Municipal de Barroso.

10.2 – Ficam designados os senhores: José Alcides Teixeira e Rosimauro Mourão Fonseca, responsáveis pela gestão do contrato. Contatos através do telefone (032)3359-3004 ou e-mail rosimauro@barroso.mg.gov.br.

10.2.1- Observado o disposto no art.67 da Lei n.8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

10.3 – Serão recusados os serviços que forem realizados em descumprimento com o previsto neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

10.4 – A Contratada deverá executar todos os serviços contratados nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

10.5 – Não serão pagos os serviços que não atenderem aos fins que se destinam, devendo a contratada refazê-lo no prazo de 24 horas em caso de erro na sua realização. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

10.6 – A Contratada deverá ter todos os equipamentos, materiais e pessoal treinado para a realização dos serviços. As propostas deverão conter o produto descrito no Termo de Referência (Anexo I) com as referentes especificações.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

11.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) devidamente entregues, identificados e nas quantidades corretas;
- b) em conformidade com as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I);
- c) após verificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.2 – O recebimento será feito de forma provisória, quando serão feitas as verificações acima mencionadas.

11.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento do produto.

11.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão de 5 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.5 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas.

12 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

12.1 – O pagamento será da seguinte forma: 30% até o dia 30 de maio de 2017, 40% até o dia 15 de julho de 2017 e 30% até o dia 15 de setembro de 2017



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

12.2 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, clausula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

12.4 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).

12.5 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROSO CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.6.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.7 - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

12.7.1 - Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) O pagamento será da seguinte forma: 30% até o dia 30 de maio de 2017, 40% até o dia 15 de julho de 2017 e 30% até o dia 15 de setembro de 2017

12.7.2 - Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

12.8 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.9 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.10 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.13 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.14 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

12.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

13 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 – Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) firmará (ao) contrato com o Município de Barroso, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

13.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

13.4 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

13.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

13.6 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

13.7 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

14.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima.

14.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

14.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 13.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

14.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

14.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso /MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão analisados recursos cujos originais não forem protocolados.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

14.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele **constante do empenho.**

15.2 – O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

15.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

15.5 – Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

15.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

15.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira devidamente fundamentado.

16.2 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.3 – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.4 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.6 – É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.8 – A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

16.9 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.10 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela pregoeira e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

16.12 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças antes da homologação desta licitação;

16.13 – A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@barroso.mg.gov.br fax (32) 3359-3004 ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana 120 – BARROSO – MG.

16.14 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico licitacao@barroso.mg.gov.br.

16.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

16.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

16.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de proposta;
- Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo VI – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VII – Especificações;
- Anexo VIII – Declaração para as ME, EPP e MEI.
- Minuta de contrato.

Barroso, _____ de _____ de 2017.

Pregoeira



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Barroso vem propor para a confecção do Inventário de atividades esportivas do município de Barroso e sua inclusão no sistema do ICMS Esportivo.

Uma das principais ações é de fazer um trabalho criterioso de qualificação de pessoal e assessoria ao setor de esportes da Prefeitura, para melhorar a atual pontuação do município.

2 – OBJETO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Barroso visando o cumprimento de suas missões institucionais necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA que gerem o ICMS esportivo para a Prefeitura Municipal de Barroso durante o ano de 2017, disponibilizando ao Município os seguintes serviços:

1 – Qualificação dos funcionários responsáveis pela regularização, atualização e inserção dos dados do Conselho Municipal de Esportes do Município e atualização dos dados sobre a infraestrutura esportiva do município.

2 – Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes do Município para a coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município em 2017 e daquelas que contaram com a participação de atletas e equipes do município, e inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto.

3 – Qualificação dos agentes esportivos municipais sobre a participação no ICMS Esportivo através de uma Palestra de Qualificação sobre a legislação vigente e procedimentos necessários.

4 – Prestar a assessoria e consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário.

5 – Realizar as visitas necessárias ao município para a realização dos serviços propostos.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria esportiva durante o ano de 2017 das atividades que gerem o ICMS esportivo para Prefeitura Municipal de Barroso - MG.

4- DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado, apurando o valor máximo estimado para a despesa, o valor de R\$ 8.385,00 (oito mil, trezentos e oitenta cinco reais).



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

5- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os Srs. José Alcides Teixeira e Rosimauro Mourão Fonseca, responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

6- ESTIMATIVA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Imediato após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Serão de responsabilidade da licitante vencedora os tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

Serão de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação de serviços.

A licitante vencedora fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços, objeto do presente certame licitatório.

7- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barroso;

Constatadas irregularidades no serviço realizado, o Contratante poderá:

- Rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9- DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma: 30% até o dia 30 de maio de 2017, 40% até o dia 15 de julho de 2017 e 30% até o dia 15 de setembro de 2017.

O contrato terá validade até 31/12/2017.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a realização do serviço, sem observância das condições deste Edital.

A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Barroso.

Não serão pagas notas fiscais, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo, com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, com o edital e proposta do licitante. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar cópia da Certidão Negativa Federal, INSS e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

A(s) nota(s) fiscal (is) deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Barroso, situada à Praça Sant'Ana, 120 – Barroso/MG – CEP: 36.212-000 – CNPJ nº 18.094.755/0001-68;
- c) O valor unitário de cada item;
- d) O valor total;
- e) As especificações dos serviços realizados;

O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. O equilíbrio poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra fato econômico devidamente comprovado que justifique a atualização de preços.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes dos serviços ora contratados serão inteiramente por conta da empresa contratada.

10- DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao(s) pagamento(s) da(s) despesa(s) decorrentes da execução dos serviços prestados são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração através classificação orçamentária **02.002.000.04.122.0049.2.040.3.3.90.35.00 – Ficha 057 – Fonte 100 (Serviços de Consultoria)**.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;

Emitir os documentos fiscais correspondentes;

Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada à culpa.

Serão de responsabilidade da licitante vencedora tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

A licitante vencedora fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através dos Sr. José Alcides Teixeira e Rosimauro Mourão Fonseca, responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Emitir a (s) requisição (ões) respectiva(s), assinada (s) pela autoridade competente.

13- DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem este termo deverão estar de acordo com as determinações dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a contratação mediante pagamento único e exclusivo daqueles já recebidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal.

Barroso, 05 de abril de 2017.

Rosimauro Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____, e CPF
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de
BARROSO, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 051/2017 na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: _____

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, situada na
_____, bairro _____, na cidade
de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 051/2017

Processo Nº 137/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Esportiva, , através da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito abaixo:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

Validade da proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Local e data: _____

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores.
- 02 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica)

REGULARIDADE FISCAL:

- 03 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante; 05 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 04 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais;
- 05 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 06 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 07 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 08 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa 2016.

DECLARAÇÕES:

- 09 – Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – PROCESSO Nº 137/2017

DECLARAÇÕES

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: _____

Carimbo/CNPJ e assinatura do
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

Anexo VII - ESPECIFICAÇÕES

Processo:	0-000137/17
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	
Hora Abertura:	

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	1	SV	00000022072- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 , DAS ATIVIDADES QUE GEREM O ICMS ESPORTIVO			
Total:	1					

_____, ____ de _____ de 20____,

Prazo de validade da Proposta: _____

Responsavel legal da Empresa



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____ com sede _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 042/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARROSO E

”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, com sede à Praça Sant'Ana, nº 120, Cento, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Aparecida Fonseca, portadora do CPF nº 328.908.696-87 e do RG M-1.464285, residente e domiciliada em Barroso/MG.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____ e do RG _____.

FUNDAMENTOS: Processo nº 137/2017, Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2017**, homologado em ____/____/2016, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e posteriores alterações, que disciplinam as licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços DE Consultoria e Assessoria Esportiva através da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no edital, nas especificações abaixo e na proposta do contratado.

(INCLUIR ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VII)

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do objeto desse contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado a partir do 10º dia útil **A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL**, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

3.3 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, clausula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

3.5 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).

3.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem.

3.6.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

3.7 - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

3.7.1 - Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: a partir do 10º) dia útil, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

3.7.2 - Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº.

8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: a partir do 10º dia útil, contados da emissão da nota fiscal/fatura.

3.8 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.9 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

3.10 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.13 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.14 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

3.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

3.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços O serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barroso.

4.2 – Fica o Sr. Rosimauro Mourão Fonseca – Secretário Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato originário desta licitação. Contatos através do telefone (032)3359-3004 ou e-mail rosimauro@barroso.mg.gov.br.

4.2.1- Observado o disposto no art.67 da Lei n.8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

4.3 – Serão recusados os serviços que forem realizados em descumprimento com o previsto neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

4.4 – A Contratada deverá executar todos os serviços contratados nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

4.5 – Não serão pagos os serviços que não atenderem aos fins que se destinam, devendo a contratada refazê-lo no prazo de 24 horas em caso de erro na sua realização. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

4.6 – A Contratada deverá ter todos os equipamentos, materiais e pessoal treinado para a realização dos serviços. As propostas deverão conter o produto descrito no Termo de Referência (Anexo I) com as referentes especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) devidamente executados;

b) em conformidade com as especificações contidas no edital e no Termo de Referência (Anexo I do edital).

c) após verificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento do produto.

5.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão de 5 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.4 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000.04.122.0049.2.040.3.3.90.35.00 – 100 – Ficha: 057

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

8.5 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidades dos produtos;

8.6 - Comunicar à Secretaria Municipal Administração a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

DA CONTRATANTE

8.7 – Realizar o pagamento no valor estabelecido no processo de licitação, fiscalizar e gerenciar o contrato.

8.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

8.9 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

8.11 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;

8.12- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993; 13.9 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

8.13 - Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;

8.14 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente

8.15 - Atestar os serviços no documento fiscal, fiscalizar a execução do contrato e realizar os pagamentos conforme previsto neste edital e contrato decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NOVE – DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

9.1 - O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Serviço de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na forma, qualidade (suspensão ou acréscimo) bem como prorrogação de prazo do objeto do presente contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento /



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

supressão, atendendo os dispositivos dos artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação pelas leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de março de 1998.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, descumprir o contrato, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

11.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

11.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.5 Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) advertência
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.7 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendendo a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos disciplinados nos art.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

77 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com modificações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base no Edital de Licitação, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação pelas Leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA CATORZE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barroso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes ao presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas às partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, _____ de _____ de 2017.

CONTRATADO

REINALDO APARECIDA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: